RESOLUÇÃO Nº 4, DE 4 DE AGOSTO DE 2011

O Comitê Gestor do Garantia Safra, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto n.º 4.962, de 22 de janeiro de 2004, e considerando as deliberações da sua décima quarta reunião deliberativa, realizada em 7 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º O inciso I, do § 2º, do Art. 1º da Resolução nº 04, de 05 de agosto de 2010, passa a ter a seguinte redação:

"Art.1º.....

§ 2°.....

I - quantidade de cotas municipais deverá ser igual ou aproximada ao total de estabelecimentos familiares, conforme o Censo Agropecuário de 2006".

Art 2º O § 3º, do Art. 1º da Resolução nº 04, de 05 de agosto de 2010, passa a ter a seguinte redação:

"Art.1º.....

§ 3º Não poderá ser oferecido ao município um número de cotas menor do que o número de agricultores aderidos na última safra em que participou, desde que observado o inciso I, § 2° do Art 1º".

Art. 3° Incluir o § 10, do Art. 1º da Resolução nº 04, de 05 de agosto de 2010, nos seguintes termos:

"Art.1º.....

§ 10 é vedada a concessão do Garantia-Safra aos agricultores familiares que participem do Seguro da Agricultura Familiar - SEAF/"Proagro Mais".

Art. 4° O § 1º, do Art. 1º da Resolução n° 02,de 25 de agosto de 2008, passa ter a seguinte redação:

"Art.1º.....

§ 1º O início do pagamento dos aportes ocorrerá no 45º (quadragésimo quinto) dia após finalizadas as adesões dos agricultores e seu término varia conforme a quantidade de parcelas do benefício estipuladas".

Art. 5° O inciso I, do Art. 2° da Resolução n° 02, de 05 de agosto de 2010, passa a ter a seguinte redação:

"Art.2°.....

I - A data limite para as inscrições e para o pagamento de aportes de safras anteriores está definida na coluna I do cronograma de inscrição, homologação e adesão do Garantia-Safra, anexo.

Art. 6° O inciso II, do Art. 2° da Resolução n° 02, de 05 de agosto de 2010, passa a ter a seguinte redação:

"Art.2°.....

II - A data limite para o preenchimento do CADUSER e de atribuição de perfil para os municípios adimplentes está definida na coluna II do cronograma de inscrição, homologação e adesão do Garantia-Safra, anexo.

Art. 7° Incluir o inciso IV, no Art. 2°, da Resolução n° 02, de 05 de agosto de 2010, com a seguinte redação:

"Art.2° .....

IV - A data limite para as Prefeituras Municipais enviarem a Comunicação de Ocorrência de Perda - COP está definida na coluna IV do cronograma de inscrição, homologação e adesão do Garantia-Safra, anexo.

Art. 8° Incluir o § 3º na Resolução nº 03, de 05 de agosto de 2010, altera-se o quadro complementar do calendário de plantio da Resolução n° 03 de 05 de agosto de 2010, nos seguintes termos:

I - Os municípios Jaguarari, Planalto e Poções, do Estado da Bahia, classificam-se como pertencentes à Região 1;

II - Os municípios Pintadas e Irajuba do Estado da Bahia, classificam-se como pertencentes à Região 2;

III - Os municípios Caxias, Dom Pedro, Gonçalves Dias, Governador Archer, Governador Eugênio Barros, Governador Luis Rocha, Graça Aranha, Joselândia, Presidente Dutra, São Domingos do Maranhão, Santa Filomena do Maranhão, São Francisco do Maranhão, São João do Sóter, Timon e Tuntum, do Estado do Maranhão, classificam-se como pertencentes à Região 2.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ GUADAGNIN

ANEXO

CRONOGRAMA ANUAL DE INSCRIÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADESÃO DO GARANTIA-SAFRA - SAFRA 2011/2012

UF / Regiões	I Data limite para as inscrições e para o pagamento de aportes de safras anteriores.	II Data limite para o preenchimento do CADUSER e de atribuição de perfil para os municípios adimplentes.	III Data limite para adesão dos agricultores (pagamento do boleto bancário).	IV Período para as Prefeituras Municipais enviarem a Comunicação de Ocorrência de Perda - COP
AL	17 de Fevereiro	27 de Fevereiro	31 de Março	01/07 a 28/09
BA Região 1	20 de Setembro	30 de Setembro	31 de Outubro	01/02 a 30/04
BA Região 2	17 de Fevereiro	27 de Fevereiro	31 de Março	16/06 a 13/09
CE	30 de Outubro	10 de Novembro	31 de Dezembro	01/04 a 29/06
ES	21 de Agosto	31 de Agosto	30 de Setembro	01/12 a 28/02
MA Região 1	20 de Setembro	30 de Setembro	31 de Outubro	01/01 a 3/03
MA Região 2	21 de Outubro	31 de Outubro	30 de Novembro	01/02 a 30/04
MG	21 de Setembro	30 de Setembro	31 de Outubro	01/01 a 3/03
PB Região 1	31 de Outubro	10 de Novembro	31 de Dezembro	01/04 a 29/06
PB Região 2	30 de Novembro	10 de Dezembro	31 de Janeiro	01/05 a 30/07
PE Região 1	20 de Novembro	30 de Novembro	31 de Dezembro	01/04 a 29/06
PE Região 2	15 de Janeiro	25 de Janeiro	28/29 de Fevereiro	01/06 a 29/08
PI	21 de Outubro	31 de Outubro	30 de Novembro	01/03 a 29/05
RN Região 1	20 de Dezembro	30 de Dezembro	31 de Janeiro	01/04 a 29/06
RN Região 2	15 de Janeiro	25 de Janeiro	28/29 de Fevereiro	01/05 a 30/07
SE	17 de Fevereiro	27 de Fevereiro	31 de Março	01/07 a 28/09

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

O cabeçalho da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 190, de 19 de julho de 2011, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União do dia 20 de julho subsequente, onde se lê: "OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no Processo MDIC nº 52001.001521/2009-14, de 27 de novembro de 2009, resolvem:", leia-se "OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 13 a 16 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MDIC nº 52001.001521/2009-14, de 27 de novembro de 2009, resolvem:"

O caput do art. 1º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 190, de 19 de julho de 2011, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União do dia 20 de julho subsequente, onde se lê: "Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto DISPOSITIVO DE CRISTAL LÍQUIDO PARA PRODUTOS DA POSIÇÃO NCM: (TELEVISORES E MONITORES DE VÍDEO) e PARA PRODUTOS DA POSIÇÃO NCM: 8471, industrializado na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 15, de 1º de fevereiro de 2011, passa a ser o seguinte:", leia-se: "Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto DISPOSITIVO DE CRISTAL LÍQUIDO PARA PRODUTOS DA POSIÇÃO NCM: 8528 (TELEVISORES E MONITORES DE VÍDEO) e PARA PRODUTOS DA POSIÇÃO NCM: 8471, industrializado na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 15, de 1º de fevereiro de 2011, passa a ser o seguinte:".

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 551, DE 1º DE AGOSTO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída por meio da Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 412ª Reunião Ordinária, realizada em 1 de agosto de 2011, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, resolveu outorgar à:

Pedra Agroindustrial S.A - Usina da Pedra, rio Pardo, Município de Serrana/São Paulo, indústria.

O inteiro teor da Resoluçaõ de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, e em conformidade com a Resolução nº 193, de 05 de maio de 2003, torna público que, no período de 1 a 29/07/2011, foram requeridas e encontram-se em análise as seguintes solicitações de outorga de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União:

Adair Avanço, Reservatório da UHE de Paraibuna/Paraitinga (rio Paraíba do Sul), Município de Natividade da Serra/São Paulo, aquicultura.

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, rio Paranaíba, Municípios de Davinópolis e Catalão/Goiás e Abadia dos Dourados e Coromandel/Minas Gerais, aproveitamento hidrelétrico Davinópolis.

Agrofrutas - Produção, Exportação e Importação Ltda, Açude Público de Anagé (rio Gavião), Município de Caraíbas/Bahia, irrigação, renovação.

Agropecuária Tinamu S.A - Tinamu, rio Mogi-Guaçu, Município de Pitangueiras/São Paulo, irrigação, renovação.

Albino Fazan, Reservatório da UHE de Capivara (rio Paranapanema), Município de Alvorada do Sul/Paraná, renovação, aquicultura.

Aluisio Carvalho Rollim, Reservatório da UHE de Funas (rio Grande), Município de Carmo do Rio Claro/Minas Gerais, irrigação, renovação.

Antônio Carlos Brito, rio Pardo, Município de Encruzilhada/Bahia, irrigação, renovação.

Antônio Cezar Sousa, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação, renovação.

Antônio Eustáquio Araújo de Oliveira, rio Verde Grande, Município de Capitão Enéas/Minas Gerais, irrigação.

Areal Vassourense Ltda. - ME, rio Paraíba do Sul, Município de Vassouras/Rio de Janeiro, mineração.

Areia São José Extração e Comércio Ltda, rio Paranaíba, Município de Araguari/Minas Gerais, mineração.

Armando Febbo Filho, Armando Paulim, Açude de Anagé (rio de Contas), Município de Caraíbas/Bahia, irrigação.

Associação Atlética do Banco do Brasil, Reservatório da UHE Luiz Eduardo Magalhães (rio Tocantins), Município de Palmas/Tocantins, irrigação, recreação.

Associação de Desenvolvimento Agropastoril e Familiar do Assentamento Novo Horizonte, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Associação de Piscicultores do Baixo São Francisco, rio São Francisco, Município de Penedo/Alagoas, aquicultura.

Associação do Residencial Mirante do Lago, Reservatório da UHE de Lajeado (ribeirão Taquaruçu Grande), município de Palmas/Tocantins, irrigação.

Associação dos Agricultores do Projeto Recreio, Reservatório da UHE de Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Associação dos Produtores Rurais de Pau a Pique Casa Nova Bahia, Reservatório da UHE de Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Boleslau Wesgueber ME - Extração e Comércio de Areia Sant'ana, rio Itararé, Município de Sengés/Paraná, mineração.

Caldas Energética Ltda., rio Capivari, Município de Caldas/Minas Gerais, aproveitamento hidrelétrico.

Carlos Justin Iora, rio Bezerra, Ribeirão Formosa, Município de Cabeceira Grande/Minas Gerais, irrigação.

Cesbe S.A. Engenharia e Empreendimentos (Paraná), rio Jarí, Municípios de Almeirim/Pará e Laranjal/Amapá, abastecimento humano, esgotamento sanitário e indústria (construção civil).

Companhia de Engenharia Ambiental e Recursos Hídricos da Bahia - CERB, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, abastecimento público, preventiva.

Companhia Energética Vale do São Simão, Reservatório da UHE de São Simão (rio Parnaíba), Município de Santa Vitória/Minas Gerais, irrigação.

Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, rio São Francisco, Município de Glória/Bahia, renovação, irrigação.

Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, rio São Francisco, Município de Belém do São Francisco/Pernambuco, abastecimento público.